

## Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Segunda-feira • 12 de agosto de 2019 • Ano V • Edição Nº 1391

## **SUMÁRIO**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL	
LICITAÇÕES E CONTRATOS	. 2
ATA (TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019)	
GABINETE DO PREFEITO	. 5
ATOS OFICIAIS	. 5
DECRETO (№ 148/2019)	. 5
PORTARIA (Nº 077/2019)	1.1

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







**GESTOR: PAULO CESAR BAHIA FALCÃO** 

http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/

## ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

## CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA (TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019)





ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

DATA: 12 de Agosto de 2019 HORÁRIO: 10:00 horas LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 006/2019.

OBJETO: Contratação de empresa para reforma e ampliação da Unidade de Saúde da Família Celina Brito localizado no bairro da Serra no municígio de Amélia Rodrigues, através de recursos da Emenda Parlamentar nº. 26010011.

No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia, realiza-se sessão pública para abertura dos envelopes contendo a habilitação dos participantes com posterior proposta na licitação epigrafada, com a presença de todos os integrantes da Comissão de Licitação no final assinado. Os trabalhos foram iniciados com a chamada dos licitantes presentes, compareceram as empresas DUPLO ENGENHARIA LTDA ME, CNPJ: 02.127.958/0001-73, representada pelo Sr. Daniel Correa Cardoso portador do CPF sob nº. 832.680.735-49, PREMIUM PRESTAÇÃO DE SERVOÇOS LTDA, CNPJ: 03.557.657/0001-42, representada pelo Sra. lanez Peres dos Santos, portadora do CPF sob nº. 014.605.965-44, ALVES PEÇANHA ENGENHARIA EIRELLI, CNPJ: 02.616.733/0001-80, Ivanildo Alves dos Santos, portador do CPF sob nº. 056.489.205-04, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELLI, CNPJ: 12.370.894/0001-90, representada pelo Sr. Nelson Lima Cordeiro, portador d CPF sob n°. 022.926.645-26, FTP CONSTRUÇÕES EIRELLI, CNPJ: 11.769.687/0001-40, representada pelo Sra. Patrícia Mendes Granha, portadora do CPF sob nº. 671.996.075-04, COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ: 10.593.378/0001-08, representada pelo Sr. Reginaldo da Silva Jesus, portador do CPF sob nº. 918.349.535 53 e TEKTON CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 05.958.198/0001-34, representada pelo Sr. Willian Silva Rios, portador do CPF sob nº: 849.651.695-49. As empresas DUPLO ENGENHARIA LTDA ME, ALVES PEÇANHA ENGENHARIA EIRELLI, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELLI, FTP CONSTRUÇÕES EIRELLI, COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA EPP | TEKTON CONSTRUTORA LTDA apresentaram a declaração de Micro Empresa e empresa de pequeno porte razão pela qual a mesma poderá usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006. Dando continuidade do certame envelopes solicitados das empresas credenciadas os (HABILITAÇÃO), constatando-se pôr todos os presentes que os mesmos se encontravam intactos. A CPL decide recolher todas as habilitações para analise cautelosa e posteriormente remarcar data para continuação do ¢ertame. A empresa PREMIUM PRESTAÇÃO DE SERVOÇOS LTDA apresentou os documentos de habilitação contendo 115 paginas, a empresa DUPLO











ENGENHARIA LTDA ME apresentou os documentos de habilitação contendo 102 páginas, a empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA apresentou os documento de habilitação contendo 142 páginas, a empresa LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELLI apresentou os documentos de habilitação contendo 117 páginas, a empresa FTP CONSTRUÇÕES EIRELLI ESTA EIRELLI apresentou os documentos de habilitação contendo 129 páginas, a empresa COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA EPP apresentou os documentos de habilitação contendo 122 páginas e a empresa ALVES PEÇANHA ENGENHARIA EIRELLI apresentou os documentos de habilitação foram rubricados por todos os licitantes presentes e será rema roada uma nova data para continuação do certame após a análise dos documentos de habilitação pela CPL. Ficam retidos os envelopes 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) de todos os licitantes. Nada mais havendo para registo foi encerrada a presente sessão.

Comissão de Licitação:

Rogerio Costa Ribeiro Presidente CPL

Deisiane Souza da Cruz Rocha

Membro

Jussara Amorim de Oliveira Menezes

Membro

Licitantes:

PREMIÚM PRESTAÇÃO DED SERVOÇOS LTDA

DUPLO ENGENHARIA LTDA ME

TEKTON CONSTRUTORA LTDA

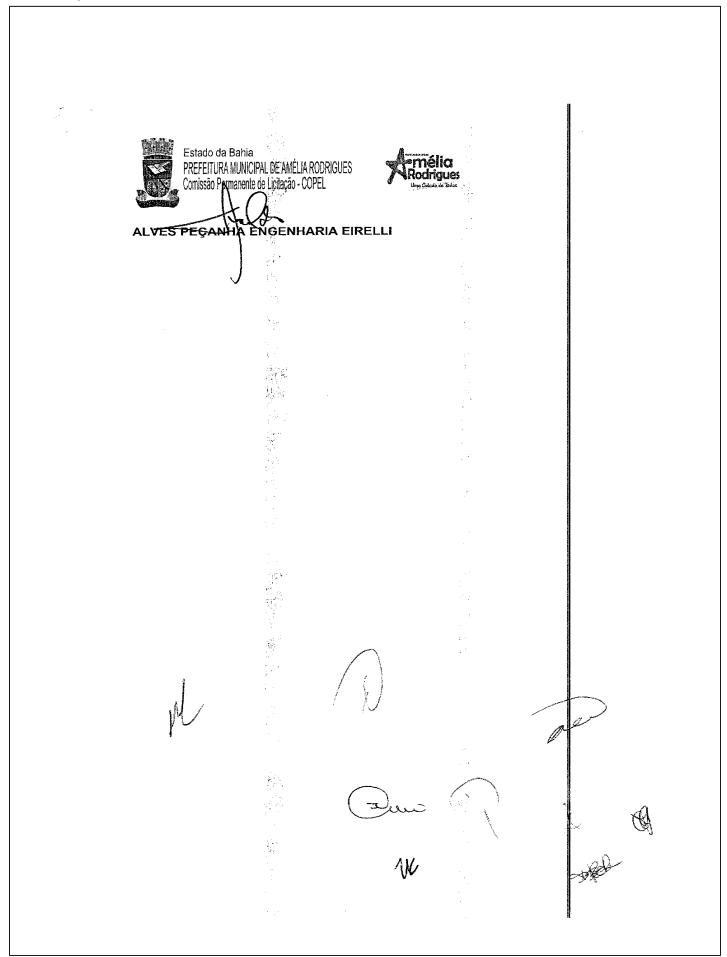
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA

EIRELLI V

FTP CONSTRUÇÕES EIRELLI ESTA EIRELLI

COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA EPP

VM



http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/

# ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

**DECRETO (Nº 148/2019)** 



### **ESTADO DA BAHIA**

## Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA. CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

#### **GABINETE DO PREFEITO**

### DECRETO Nº 148, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece as diretrizes, etapas, documentos e projetos necessários para a aprovação dos requerimentos de parcelamento do solo urbano no Município de Amélia Rodrigues e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, quanto ao parcelamento do solo urbano;

**Considerando** a necessidade de dar unidade de tratamento na análise dos requerimentos de cadastramento e parcelamento do solo urbano, no âmbito do Município de Amélia Rodrigues,

### DECRETA:

## CAPÍTULO I Disposições Preliminares

- **Art.** 1º. O processamento administrativo dos requerimentos relativos ao parcelamento do solo para fins urbanos, será regido por este Decreto.
- **Art. 2º.** O parcelamento do solo somente poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições da legislação correlata.
- **§1º.** O lote deverá ser servido de infra-estrutura básica e poderá ser constituído sob a forma de *imóvel autônomo* ou de *unidade imobiliária integrante de condomínio de lotes*, observadas os requisitos inerentes à cada espécie segundo a legislação pertinente.
- **§2º.** A infraestrutura básica a que se refere o Parágrafo Primeiro deverá ser constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica e domiciliar e vias de circulação, certificadas por meio de *Atestado de Viabilidade Técnico Operacional (AVTO)* expedido pelas respectivas companhias prestadoras de serviços públicos que será de obrigatória



## Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA. CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

#### **GABINETE DO PREFEITO**

apresentação à Prefeitura Municipal e no qual deverá constar as condições e exigências para elaboração e execução dos projetos de infraestrutura básica do loteamento.

- **§3º.** Compete ao interessado, por meio de equipe técnica habilitada, a elaboração e execução dos projetos.
- **Art. 3º.** Os loteamentos deverão atender, sem prejuízo de outros que vierem a ser estabelecidos, aos seguintes requisitos:
- I as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, deverão ser proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor municipal;
- II os lotes terão área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;
- III ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica
- **IV -** as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

## CAPÍTULO II Do processamento do pedido de parcelamento do solo

**Art. 4º.** O procedimento de parcelamento do solo inicia mediante requerimento de expedição de Certidão de Uso do Solo à Prefeitura Municipal, ocasião na qual deve ser apresentado cópia da certidão de matrícula do imóvel que será parcelado juntamente com a planta do imóvel indicando a localização da área e seus limites e um pré-projeto urbanístico demonstrando a pretensão do parcelamento.

Parágrafo Único. A planta do imóvel a que se refere o caput, deverá conter:

- I as divisas da gleba a ser loteada;
- **II -** as curvas de nível à distância adequada, quando exigidas por lei estadual ou municipal;



## Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA. CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

#### **GABINETE DO PREFEITO**

- III a localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes;
- IV a indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;
- **V** o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;
- VI as características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas.
- **Art. 5º.** Estando a área na qual se pretende o parcelamento do solo em conformidade com a legislação aplicável, a *Secretaria de Obras e Infraestrutura*, expedirá a *Certidão de Uso do Solo*.
- **Art. 6º.** Expedida a *Certidão de Uso do Solo*, caberá ao interessado diligenciar junto às concessionárias responsáveis pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e iluminação pública, a obtenção do *Atestado de Viabilidade Técnica e Operacional (AVTO)* relativo à elaboração e execução dos projetos de infraestrutura básica a que se refere o §2º do artigo 2º deste Decreto.
- **Art.7º.** Caberá ao interessado, diligenciar a obtenção do licenciamento ambiental da instalação e operação das infraestruturas básicas, bem como a verificação das condições de salubridade do local a ser parcelado juntos aos órgãos competentes.
- **Art. 8º.** Atendidos as exigências dos artigos anteriores, o interessado deverá instruir o procedimento deflagrado consoante o art. 4º deste Decreto, apresentando os seguintes documentos:
- I Projeto Urbanístico contendo desenhos, memorial descritivo e cronograma de execução das obras, com duração máxima de quatro anos;
- II Licença Ambiental emitida pelo órgão competente;
- III Atestado de Vigilância Sanitária, emitido pelo órgão competente;
- IV Certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis respective;



### Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA. CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

#### **GABINETE DO PREFEITO**

- V Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- VI Instrumento de Garantia, mediante o caucionamento de lotes no valor correspondente aos custos de execução das obras de infraestrutura;
- § 1º Os desenhos conterão, pelo menos:
- I a subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numeração;
- II o sistema de vias com a respectiva hierarquia;
- III as dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de

tangência e ângulos centrais das vias;

- IV os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;
- **V -** a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
- **VI –** a indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais.
- § 2º O Memorial Descritivo deverá conter, obrigatoriamente, pelo menos:
- I a descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação da zona ou zonas de uso predominante;
- II as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;
- **III -** a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato de registro do loteamento;
- **IV -** a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências.
- §3° Os equipamentos públicos a serem indicados no Memorial Descritivo incluem as infraestruturas básicas que compreendem os equipamentos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de



## Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA. CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

#### **GABINETE DO PREFEITO**

água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação a serem instaladas pelo loteador, consoante disposto no artigo 2° deste Decreto.

- **§4° -** A instalação dos equipamentos públicos a que se refere o Parágrafo Terceiro deve observar as diretrizes estabelecidas nos *AVTOs* emitidos pelas concessionárias de serviços públicos.
- §5° A licença ambiental deverá atestar que a área a ser parcelada atende aos requisitos locacionais.
- **Art. 9°** Instruído o procedimento a que alude este Decreto com os requisitos acima elencados, poderá ser aprovado pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias e sendo o caso de inviabilidade do requerimento, a recusa deverá ser fundamenta, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- **Art. 10** A aprovação do loteamento ocorrerá com a publicação de Decreto Municipal, no qual deverá constar, no mínimo, as seguintes informações:
- I Extensão do terreno a ser parcelado,
- II Quadro de áreas do loteamento,
- III Total de quadras e lotes,
- IV Identificação das vias,
- V Parâmetros urbanísticos do loteamento,
- VI Relação de obras de infraestrutura a serem executadas e o respectivo cronograma e instrumento de garantia de execução das obras de infraestrutura.
- §1º Antes da aprovação do loteamento, a Secretaria de Obras e Infraestrutura deverá aprovar os Cronogramas das obras de infraestrutura com prazo máximo de quatro anos, bem como emitir Termo de Verificação de Execução de Obras que incluirão, no mínimo, a execução de vias de circulação do loteamento, a demarcação dos lotes, as quadras e logradouros e as obras de escoamento pluvial.
- §2º O projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação.



## Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA. CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

#### **GABINETE DO PREFEITO**

- §3º É vedada a aprovação de projeto de loteamento e desmembramento em áreas de risco definidas como não edificáveis, no plano diretor ou em legislação dele derivada.
- **Art. 11.** Para a aprovação de projeto de desmembramento, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura Municipal, acompanhado de certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, e de planta do imóvel a ser desmembrado contendo:
- I a indicação das vias existentes e dos loteamentos próximos;
- II a indicação do tipo de uso predominante no local;
- III a indicação da divisão de lotes pretendida na área.

**Parágrafo Único** - Aplicam-se ao procedimento de pedido de desmembramento, no que couber, as disposições deste Decreto relativas aos loteamentos.

- **Art. 12** Aprovado o projeto de loteamento ou de desmembramento, o loteador deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.
- Art. 13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Amélia Rodrigues, 12 de agosto de 2019.

PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO Prefeito Municipal

### PORTARIA (Nº 077/2019)



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

**GABINETE DO PREFEITO** 

#### **PORTARIA Nº 077/2019**

"Faz concessão de Licença Prêmio."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Lei 182/90, Art. 83, inciso II, "a" e na Lei 95/73, Art. 131,

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º. CONCEDER a servidora, LUZINAR SANTOS DE SOUZA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença prêmio por 03 (três) meses, pelo período aquisitivo de 10/07/2005 a 09/07/2010, com gozo a partir de 12/08/2019.
- **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
- Art. 3º. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, em 12 de agosto de 2019.

PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO Prefeito Municipal